



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 30 MAIO DE 2019

Regulamenta o controle de acesso ao estacionamento do prédio sede do Tribunal.

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o término da obra de edificação da guarita no estacionamento que fica nos fundos do prédio da sede provisória deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle de acesso ao estacionamento acima referido, objetivo de construção da guarita naquele local;

CONSIDERANDO o que dispõe o anexo único da Resolução TSE n. 20.761/2000, que versa sobre as atribuições dos cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Segurança Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, minimamente, as atividades que passarão a ser desenvolvidas no local;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições constantes do artigo 19, XLIX e LV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º A partir do dia 3 de junho de 2019, caberá, ordinariamente, aos Técnicos Judiciários – Especialidade Segurança Judiciária o controle de acesso ao estacionamento da sede provisória do Tribunal.

§ 1º O controle a que se refere o *caput* será realizado sem prejuízo de outras atribuições desenvolvidas pelos agentes de segurança, se possível conciliá-las.

§ 2º o controle de acesso deverá abranger a identificação visual de Membros, servidores e terceirizados residentes, para os quais deverá ser franqueado o acesso livremente.

§ 3º O controle de acesso deverá ser realizado em dias úteis, contemplando todo o horário de expediente interno da Secretaria do Tribunal, cabendo ao chefe da Seção de Segurança e Transportes - SETRAN cuidar da escala de serviço.

§ 4º Eventualmente, os agentes de segurança poderão ser convocados para a realização da atividade em dias não úteis ou em horários diversos dos previstos na escala de serviço, nos termos dos normativos que regulam a realização de serviços extraordinários.

Art. 2º Se prestadores de serviço não habituais ou desconhecidos necessitarem acessar o estacionamento, o agente de segurança deverá contatar o fiscal do respectivo contrato ou servidor da área responsável, a fim de obter e conceder autorização de acesso, se for o caso.

Parágrafo único. Outros cidadãos que queiram acessar a sede provisória do Tribunal deverão ser orientados a estacionar fora das dependências da sede e procurar a recepção localizada na entrada principal do prédio.

Art. 3º Cargas e volumes serão vistoriados por meio de inspeção de segurança visual, com a finalidade de identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Tribunal. Qualquer irregularidade encontrada deve ser imediatamente comunicada ao chefe da SETRAN, para análise e encaminhamentos.

Art. 4º Constatando-se eventual situação de perigo, gravidade ou urgência, sob nenhuma hipótese o agente de segurança ou colaborador deverá intervir diretamente. A vigilância armada e as forças policiais, se necessário, deverão ser acionadas, conforme o caso.

Art. 5º Em caso de férias, licença e afastamento dos agentes de segurança, o chefe da SETRAN deverá cuidar para que os impactos no controle de acesso ao estacionamento sejam os menores possíveis. Se necessário, poderá utilizar mão de obra terceirizada eventualmente disponível.

Art. 6º Casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria-Geral.

Rio Branco, 30 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente**, em 31/05/2019, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281037** e o código CRC **D2722DB2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 30 MAIO DE 2019

Regulamenta o controle de acesso ao estacionamento do prédio sede do Tribunal.

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o término da obra de edificação da guarita no estacionamento que fica nos fundos do prédio da sede provisória deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle de acesso ao estacionamento acima referido, objetivo de construção da guarita naquele local;

CONSIDERANDO o que dispõe o anexo único da Resolução TSE n. 20.761/2000, que versa sobre as atribuições dos cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Segurança Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, minimamente, as atividades que passarão a ser desenvolvidas no local;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições constantes do artigo 19, XLIX e LV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º A partir do dia 3 de junho de 2019, caberá, ordinariamente, aos Técnicos Judiciários – Especialidade Segurança Judiciária o controle de acesso ao estacionamento da sede provisória do Tribunal.

§ 1º O controle a que se refere o *caput* será realizado sem prejuízo de outras atribuições desenvolvidas pelos agentes de segurança, se possível conciliá-las.

§ 2º o controle de acesso deverá abranger a identificação visual de Membros, servidores e terceirizados residentes, para os quais deverá ser franqueado o acesso livremente.

§ 3º O controle de acesso deverá ser realizado em dias úteis, contemplando todo o horário de expediente interno da Secretaria do Tribunal, cabendo ao chefe da Seção de Segurança e Transportes - SETRAN cuidar da escala de serviço.

§ 4º Eventualmente, os agentes de segurança poderão ser convocados para a realização da atividade em dias não úteis ou em horários diversos dos previstos na escala de serviço, nos termos dos normativos que regulam a realização de serviços extraordinários.

Art. 2º Se prestadores de serviço não habituais ou desconhecidos necessitarem acessar o estacionamento, o agente de segurança deverá contatar o fiscal do respectivo contrato ou servidor da área responsável, a fim de obter e conceder autorização de acesso, se for o caso.

Parágrafo único. Outros cidadãos que queiram acessar a sede provisória do Tribunal deverão ser orientados a estacionar fora das dependências da sede e procurar a recepção localizada na entrada principal do prédio.

Art. 3º Cargas e volumes serão vistoriados por meio de inspeção de segurança visual, com a finalidade de identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Tribunal. Qualquer irregularidade encontrada deve ser imediatamente comunicada ao chefe da SETRAN, para análise e encaminhamentos.

Art. 4º Constatando-se eventual situação de perigo, gravidade ou urgência, sob nenhuma hipótese o agente de segurança ou colaborador deverá intervir diretamente. A vigilância armada e as forças policiais, se necessário, deverão ser acionadas, conforme o caso.

Art. 5º Em caso de férias, licença e afastamento dos agentes de segurança, o chefe da SETRAN deverá cuidar para que os impactos no controle de acesso ao estacionamento sejam os menores possíveis. Se necessário, poderá utilizar mão de obra terceirizada eventualmente disponível.

Art. 6º Casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria-Geral.

Rio Branco, 30 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente**, em 31/05/2019, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281037** e o código CRC **D2722DB2**.